



**ATA DA 2039ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
01 DE JULHO DE 2015.**

1 Ao primeiro dia do mês de julho do ano dois mil e quinze, à hora regimental, no Plenário
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão
3 Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, os
4 Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio
5 Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres. Presentes, também, os Conselheiros
6 Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede
7 Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, o Conselheiro Antônio Nominando
8 Diniz Filho (por motivo justificado) e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva
9 Santos (em período de férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e
10 contando com a presença da douta Procuradora-Geral em exercício, Dra. Isabella
11 Barbosa Marinho Falcão – substituindo a titular do Ministério Público de Contas junto a
12 este Tribunal, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, que se encontra em período férias
13 regulamentares -- o Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração do
14 Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por
15 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa, para leitura. **Processos**
16 **adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-04006/14 e TC-01103/06 - (adiados**
17 **para a sessão ordinária do dia 08/07/2015, por solicitação do Relator, com os**
18 **interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator:**
19 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-04278/14 e TC-004270/15 - (adiados**
20 **para a sessão ordinária do dia 08/07/2015, em razão da ausência do Relator por motivo**
21 **justificado, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) –**
22 **Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSO TC-04564/13 - (adiado**
23 **para a sessão ordinária do dia 08/07/2015, por solicitação do Relator, com o interessado**
24 **e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto**
25 **Antônio Gomes Vieira Filho; PROCESSO TC-07836/14 - (retirado de pauta, por**

1 solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo;
2 **PROCESSO TC-02324/08** - (adiado para a sessão ordinária do dia 08/07/2015, por
3 solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal devidamente
4 notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa; **PROCESSO TC-**
5 **01605/08** - (retirado de pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro Fábio
6 Túlio Filgueiras Nogueira. Inicialmente o decano, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, pediu
7 a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de me
8 congratular com o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, pela beleza de relatório
9 feito sobre o seu biênio, na qualidade de Presidente desta Corte de Contas. Era praxe do
10 nosso Tribunal confeccionar revistas divulgando os relatórios das gestões e, de um tempo
11 para cá, se deixou de fazer. Acho até que poderíamos preencher essa lacuna, pois os
12 dados estão disponíveis e todos os trabalhos podem ser reproduzidos. A revista da
13 gestão do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira foi muito bem elaborada, não
14 apenas no seu conteúdo, mas, também, no seu visual, retratando todos os fatos do biênio
15 passado. Portanto, quero me congratular com o ex-Presidente desta Corte, Conselheiro
16 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira”. Na oportunidade, o Presidente, Conselheiro Arthur
17 Paredes Cunha Lima, os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres
18 Pontes, os Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago
19 Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, bem como a
20 Procuradora-Geral em exercício, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, se associaram
21 aos votos de congratulações feitos pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana, pelo excelente
22 trabalho realizado na confecção do relatório, objeto da revista que apresenta os fatos que
23 marcaram a gestão do ex-Presidente desta Corte, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
24 Nogueira, relativos ao biênio 2013/2014. O Presidente enfatizou que o Tribunal ficou
25 envaidecido com a qualidade da revista e fez questão de frisar que exemplares desta
26 edição seriam encaminhados a todos os Tribunais de Contas do Brasil, demonstrando a
27 sequência do trabalho que as Presidências vem dando a esta Corte. Em seguida, o
28 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira agradeceu os votos de congratulações feitos
29 pelos membros do Tribunal Pleno, salientando que aquele relatório era fruto do trabalho
30 compartilhado por todos os que fazem esta Corte de Contas, ao tempo em que
31 parabenizou todos os que compõem a Assessoria de Imprensa deste Tribunal, nas
32 pessoas dos jornalistas Frutuoso Chaves e Irismar Moraes, bem como do diagramador
33 Damaceno. Prosseguindo com a palavra com a palavra, o Conselheiro Arnóbio Alves
34 Viana prestou a seguinte informação ao Plenário: “Senhor Presidente, quero comunicar

1 que, a partir de hoje, será encaminhando, por e-mail, para cada servidor deste Tribunal,
2 formulário a ser preenchido com referência ao Planejamento Estratégico. O formulário
3 ficará disponível até o dia 10 do corrente mês, e o ideal é que todos emitam a sua opinião
4 através dele. Este é um ponto fundamental para o início do nosso Planejamento
5 Estratégico”. No seguimento, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo
6 usou d apalavra para prestar as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Senhor
7 Presidente, gostaria de comunicar que no período de 17 a 21 de Junho último foi
8 realizado na cidade de Teresina, capital do estado do Piauí, o VI Encontro Esportivo dos
9 Tribunais de Contas do Nordeste do Brasil com a finalidade de alinhar, dentro das
10 políticas descritas em norma de gestão de pessoas, em especial a de saúde e qualidade
11 de vida, a integração, a harmonia, a socialização, o desenvolvimento, as habilidades e as
12 competências em âmbito regional e nacional, entre os servidores ativos (efetivos e
13 comissionados) e inativos dos Tribunais de Contas do Nordeste do Brasil e convidados.
14 Com a participação de 16 delegações, sendo 7 dos Tribunais de Contas Nordestinos
15 (Tribunais de Contas dos Estados da Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Piauí, Sergipe e
16 Rio Grande do Norte) e 9 Tribunais de Contas convidados (Rio Grande do Sul, Santa
17 Catarina, Paraná, São Paulo, Distrito Federal, Tocantins, Rio de Janeiro com duas
18 delegações, TCE e TCM, e o Tribunal de Contas da União), o evento reuniu cerca de 450
19 atletas durante 4 dias de competições em 36 modalidades esportivas. A Paraíba foi
20 representada por 38 atletas, 1 técnico e 14 acompanhantes. Ao final das competições,
21 das 36 modalidades, a Paraíba disputou 25 e, mesmo desfalcada de atletas de
22 reconhecido potencial, conquistou o troféu de 2º lugar Geral, com 8 troféus de 1º lugar
23 em modalidades e o de Torcida mais Animada. Sendo 8 medalhas de ouro nas
24 modalidades: vôlei de areia masculino máster (Pedro e Sérgio), vôlei de areia feminino
25 livre (Fabíola e Izabel), tênis de mesa dupla (Leonardo e Nivaldo), tênis de mesa
26 masculino (Leonardo), tênis de mesa feminino (Fabíola), dama (Nivaldo), pesca (Oscar) e
27 vôlei masculino (Sérgio, Pedro, Bruno Sumé, Bruno Soares, Ênio, Gustavo, Eugênio,
28 Leonardo e Rosinaldo). Foram conquistadas, ainda, 4 medalhas de prata no tênis de
29 campo máster (Ênio), na natação crawl máster e costas máster (Pedro) e natação
30 revezamento livre (Pedro, Carlos Barreto, Bruno Soares e Rosinaldo). Também foram
31 conquistadas 3 medalhas de bronze no vôlei de areia feminino máster (Geilda e
32 Emiliana), Tiro (Oscar) e no voleibol feminino (Fabíola, Izabel, Geilda, Emiliana, Rachel,
33 Linda e Syntia). Ressalto a participação do Sub-Tenente F. Souza, que com a
34 irreverência que lhe é peculiar, foi eleito o atleta destaque da competição, agraciado com

1 um troféu, contribuindo, assim, para que a nossa torcida fosse considerada a mais
2 animada do evento. Quero, nesta ocasião, agradecer ao nosso Presidente, Conselheiro
3 Arthur Paredes Cunha Lima, que viabilizou nossa participação nas competições,
4 parabenizar a todos os componentes de nossa delegação pelo êxito obtido e pela
5 dedicação despendida para tanto, parabenizar, também, o Piauí pela impecável
6 organização do encontro e neste sentido é que proponho um voto de aplauso a ser
7 encaminhado ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Conselheiro
8 Luciano Nunes Santos, pela forma que conduziu o VI Encontro Esportivo dos Tribunais
9 de Contas do Nordeste do Brasil, dando todo o apoio necessário a realização de tão
10 grandioso evento. Gostaria de destacar, por fim, que o Vice-Presidente desta Corte de
11 Contas, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, conduziu a Tocha Olímpica na cerimônia
12 de abertura dos jogos”. O Presidente parabenizou a todos os atletas servidores desta
13 Corte que participaram daquele encontro esportivo, pelo esforço e dedicação, motivo que
14 orgulho para o nosso Tribunal, esperando reforçar a delegação com mais atletas, para a
15 próxima Olimpíada dos Tribunais de Contas do MERCOSUL, que será realizada em Foz
16 do Iguaçu-PR. A seguir, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para
17 fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de anunciar e convidar a
18 todos para, amanhã, a partir das 17:00h, a Escola de Contas Otacílio Silveira (ECOSIL)
19 estará reeditando o Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública, que foi
20 deflagrado, ainda, na gestão do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e, agora, esta entrando
21 na sua terceira versão, razão pela qual a ECOSIL está propondo o nome de Sua
22 Excelência para abertura dos trabalhos desse curso, proferindo a Aula Magna. Em
23 segundo lugar, Senhor Presidente, gostaria de passar às mãos de Vossa Excelência,
24 para integrar o acervo da Biblioteca desta Corte de Contas, os registros em mídia digital
25 (DVD) do Encontro Nacional de Combate à Corrupção -- que foi promovido pelo FOCCO,
26 neste Tribunal, especificamente no Auditório Celso Furtado, do nosso Centro Cultural
27 Ariano Suassuna -- contendo palestras, trinta e seis minicursos, bem como as cerimônias
28 de abertura e encerramento daquele conclave. Um outro assunto que gostaria de trazer
29 ao Plenário diz respeito aos processos de transparência. Os relatórios já estão sendo
30 incluídos e, nesta oportunidade, faço um requerimento à Vossa Excelência no sentido de
31 orientar a Secretaria do Tribunal Pleno e os Presidentes da 1ª e 2ª Câmaras, para que,
32 pelos colegiados fracionados, as citações seguissem. Em outra oportunidade, tivemos
33 algumas citações, a partir desse relatório de transparência, pela Secretaria do Pleno e
34 outras pelas Câmaras. Depois ficou de forma mais uníssona, com relação a todos os

1 relatores, entendendo que as citações deveriam ser pelas Câmaras e as decisões foram
2 proferidas pelas Câmaras. Os relatórios já estão começando a ser encaminhados para os
3 Gabinetes e a comissão que está encarregada dessa avaliação de transparência solicita
4 a gentileza e a sempre diligente competências dos Relatores de determinarem a citação
5 dos interessados, para apresentação de defesa em relação aos itens que não foram
6 atendidos nos referidos processos de transparência. Gostaria de clamar aos nobres
7 Relatores, para que aqueles segundos pedidos de prorrogação de prazos não fossem
8 concedidos, porque senão ficaremos impedidos de fazer mais uma avaliação neste ano.
9 Em seguida, Senhor Presidente, gostaria de comunicar que na sessão do dia 03/06/2015,
10 trouxe ao Tribunal Pleno o Processo da Prestação de Contas Anual da Secretaria de
11 Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, para deliberação sobre a matéria, e
12 não percebi que o gestor a quem havia sido aplicada uma multa, não era gestor daquela
13 Secretaria no momento que o fato ocorreu. Na revisão para elaboração do Ato
14 Formalizador, foi percebido pela minha Assessoria de Gabinete, oportunidade em que,
15 desta feita, estou trazendo uma proposta de erro material, para que o Tribunal Pleno
16 autorize, devidamente constando na ata dos nossos trabalhos, a correção desse erro
17 material, para suprimir da decisão do PROCESSO TC-07109/13, a multa que foi aplicada
18 contra gestor, Sr. Walber Virgolino da Silva Ferreira, porque no momento do fato ele não
19 era o gestor da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária”. O
20 Tribunal Pleno -- por proposta do Relator, Conselheiro André Carlo Torres Pontes --
21 autorizou, por unanimidade, a correção do erro material ocorrido no julgamento do dia
22 03/06/2015, do Processo TC-07109/13 (referente à Denúncia formulada contra Secretaria
23 de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária), para suprimir da decisão a multa
24 aplicada ao Sr. Walber Virgolino da Silva Ferreira. Ainda com a palavra, o Conselheiro
25 André Carlo Torres Pontes se congratulou com o Conselheiro Oscar Mamede Santiago
26 Melo, pela sua brilhante condução à frente da delegação desta Corte que participou do VI
27 Encontro Esportivo dos Tribunais de Contas do Nordeste do Brasil, salientando que Sua
28 Excelência foi o grande timoneiro da equipe, desempenhando esse papel com a maestria
29 de um grande líder. A seguir, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra
30 para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente gostaria de informar ao
31 Plenário alguns dados do Relatório das atividades da Corregedoria: até o final do mês de
32 junho, tivemos sessenta e sete inspeções, todas elas feitas em cima do Sistema, ou seja,
33 não havendo mais a necessidade de realização de inspeções *“in loco”*. Foram
34 encaminhados acórdãos ao Ministério Público, para ações de cobrança judicial, de vinte e

1 nove prefeituras municipais, um órgão e doze câmaras, totalizando quarenta e dois
2 processos com quarenta e três responsáveis, num total acumulado de R\$ 6.498.188,00.
3 Para a Procuradoria Geral do Estado, foram encaminhadas decisões de cento e
4 sessenta e cinco prefeituras, de quarenta e oito órgãos e de vinte e quatro câmaras,
5 totalizando duzentos e trinta e sete acórdãos e duzentos e trinta e sete gestores, no valor
6 total de R\$ 922.158,00. No balanço geral, foram encaminhados mil, setecentos e setenta
7 e três ofícios à Procuradoria Geral do Estado, e quinhentos e quinze ofícios ao Ministério
8 Público. Foram cancelados, após o envio, dez ofícios para a Procuradoria Geral do
9 Estado e cinco para o Ministério Público. Estão em análise dezenove decisões na
10 Procuradoria Geral do Estado e quinhentos e três no Ministério Público, ou seja,
11 continuamos sem saber o que é que o Ministério Público está fazendo com os ofícios que
12 estamos enviando. Daquela feita, representantes da Procuradoria Geral de Justiça do
13 Estado ficaram de vir a esta Corte, até mesmo para auxiliarmos de como proceder, mas
14 não tivemos sucesso. Temos mil, seiscentos e nove acórdãos em execução na
15 Procuradoria Geral do Estado, e no Ministério Público temos conhecimento de apenas
16 quatro decisões. Não executado, por quitação, temos quarenta ações no âmbito da
17 Procuradoria Geral do Estado e uma ação no Ministério Público. Sustada a quitação,
18 temos cinquenta ações na Procuradoria Geral do Estado. A título de comparação, os
19 valores de imputações somaram no ano de 2012 dezessete milhões de reais, no ano de
20 2013 trinta e cinco milhões de reais, no ano de 2014 vinte e oito milhões de reais e no
21 ano de 2015, até esta data, somamos seis milhões, quatrocentos e noventa e oito mil
22 reais”. Em seguida, o Presidente submeteu à consideração do Plenário os seguintes
23 requerimentos: 1- de adiamento de férias regulamentares do Conselheiro Substituto
24 Antônio Gomes Vieira Filho, inicialmente previstas para usufruto no período de 13/07 à
25 11/08 do corrente ano, para data a ser fixada posteriormente; 2- do Conselheiro
26 Substituto Marcos Antônio da Costa, de adiamento de suas férias regulamentares
27 referentes ao 2º período de 2013, para data a ser fixada posteriormente; 3- do Procurador
28 do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, DR. Marcílio Toscano Franca Filho, no
29 sentido de usufruir de 15 (dias) de suas férias regulamentares relativas ao exercício de
30 2013, a partir do dia 20/07/2015. Passando à fase de “Assuntos Administrativos”, o
31 Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno -- que aprovou, por unanimidade
32 -- a **Resolução Normativa RN-TC-04/2015** – que altera dispositivo da Resolução RN-TC-
33 **10/2010, Regimento Interno do Tribunal de Contas da Paraíba, relativo à competência do**
34 **Relator**. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente prestou as

1 seguintes informações ao Plenário: “Gostaria de iniciar as comunicações falando das
2 melhorias na utilização do sistema SAGRES: Foi realizada a migração da base de dados
3 do Sagres do MS-SQL v. 2000 para a versão 2012, com o realinhamento das rotinas e
4 consultas na nova base de dados. Com as mudanças realizadas, o Sagres ganha em
5 desempenho e na capacidade de otimização dos seus procedimentos. O procedimento
6 de migração foi realizado através das seguintes etapas para cada uma das versões do
7 MS-SQL (2005, 2008, 2012 e 2014): (geração dos scripts dos bancos; instalação da
8 versão subsequente do MS-SQL; criação dos bancos na nova versão; migração de base
9 de dados; teste de efetividade da nova base). Substituição dos Switch do segmento de
10 rede da Auditoria, passando a velocidade da rede interna de 100Mbps para 1Gbps e
11 possibilitando a gerência remota dos mesmos: (realizada a identificação dos pontos de
12 rede dos respectivos setores da Auditoria no Rack dos equipamentos, para segmentar os
13 novos Switch por setor; retirados 11 Switches de 24 portas de 100Mbps e colocados 6 de
14 48 portas com velocidade de 1Gbps). Portanto, gostaria de parabenizar a equipe da
15 ASTEC e Setor de Informática por mais esta vitória. Em segundo lugar, gostaria de
16 convidar e convocar todos os membros e servidores desta Corte de Contas, para
17 assistirem, na próxima quinta-feira, às 15h (02/07/2015), à palestra que será proferida
18 pelo Conselheiro Substituto Jaylson Lopes Campelo, do Tribunal de Contas do Estado do
19 Piauí, sobre a importância de se avaliar o desempenho dos TCEs de todo o país. O
20 evento destinado aos Membros, Técnicos e Servidores desta Corte,, integra o Marco de
21 Medição de Desempenho (MMD), lançado pelo TCE/PB no último mês de maio, com o
22 objetivo de buscar permanentemente o aperfeiçoamento nos procedimentos dos órgãos
23 de fiscalização. O Marco de Medição de Desempenho integra a segunda versão do
24 Projeto de Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas do Brasil e teve a adesão de
25 31 dos 34 Tribunais em todo o território nacional, por meio do qual será possível realizar
26 um completo diagnóstico de seu funcionamento. Portanto, aguardo a honrosa presença
27 de toda a Casa, nesta palestra a cargo de uma autoridade no assunto, o Conselheiro
28 Substituto Jaylson Campelo, que coordena o Projeto de Qualidade e Agilidade dos
29 Tribunais de Contas do Brasil, instituído pela ATRICON, e também, preside a comissão
30 responsável pela elaboração da ferramenta Marco de Medição de desempenho.
31 Finalmente, gostaria de comunicar ao Plenário que a Presidência realizou, na semana
32 passada, o bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Arara, por não encaminhar os
33 balancetes referentes aos meses de janeiro a março de 2015, ao Poder Legislativo. Por
34 outro lado, hoje remeteremos ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, ofícios

1 solicitando o desbloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Massaranduba, visto que
2 as irregularidades junto à Câmara de Vereadores daquele município foram sanadas”. No
3 tocante à Nota Técnica que recebeu parecer da Consultoria Jurídica desta Corte --
4 assinada pelo Dr. Eugênio Gonçalves, que foi solicitada pela Presidência, em razão de
5 pendências -- o Tribunal Pleno decidiu, acatando sugestão do Conselheiro Arnóbio Alves
6 Viana, que a matéria fosse discutida na próxima reunião do Conselho, que será realizada
7 na segunda-feira (dia 06/07/2015, às 15:00h), no Gabinete da Presidência. O Conselheiro
8 Fernando Rodrigues Catão aproveitou a ocasião para fazer o seguinte pronunciamento:
9 “Senhor Presidente, na semana passada recebi um áudio de uma Sessão de Câmara
10 Municipal que, inclusive, encaminhei à Vossa Excelência, onde um dos Vereadores faz
11 pesadas críticas ao nosso Tribunal, com relação à questão dos pareceres emitidos por
12 esta Corte, serem acatados ou não pelas Câmaras de Vereadores. Pedi à Assessoria
13 Jurídica desta Corte que elaborasse uma Resolução obrigando que a ata da sessão da
14 Câmara de Vereadores, de aprovação ou rejeição das contas, seja encaminhada a este
15 Tribunal, porque não podemos aceitar que uma Câmara de Vereadores, do nada, diga
16 que o parecer do Tribunal está errado, por isto estaria aprovando ou rejeitando as
17 contas”. Na oportunidade, o Presidente informou o seguinte ao Conselheiro Fernando
18 Rodrigues Catão: “Tomei conhecimento do fato e que, como faltava personalidade
19 jurídica para o Tribunal agir, determinei, individualmente, uma interpelação judicial do
20 Vereador, por cada Conselheiro e cada membro deste Tribunal atingido na sua dignidade,
21 na sua honra, para que aquele Vereador venha dizer quais são os Conselheiros de
22 Ricardo Coutinho, quais são os Conselheiros de Cássio Cunha Lima e quais são os
23 Conselheiros de quem quer que seja que estamos votando. Então, a interpelação terá
24 que ser individual e a proposta já foi autorizada ao Assessor Jurídico desta Casa, Dr.
25 Eugênio Gonçalves, que assim está tratando desse assunto”. Dando início à **PAUTA DE**
26 **JULGAMENTO**, o Presidente anunciou inversões de pauta, atendendo pedidos de
27 preferência dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras
28 Nogueira: **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Recursos”, o PROCESSO TC-02925/08 –**
29 **Recurso de Apelação** interposto pelo ex-Presidente da **Companhia de Água e Esgotos**
30 **da Paraíba (CAGEPA), Sr. José Edísio Simões Souto**, contra decisões
31 **consubstanciadas no Acórdão AC2-TC-038/2012 e Acórdão AC2-TC-2038/2013,**
32 **emitidos quando do julgamento da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 10/06 e**
33 **seus aditivos. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de
34 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.

1 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
2 sentido do Tribunal: 1) Conhecer do presente Recurso de Apelação; 2) Negar provimento
3 ao recurso, mantendo-se integralmente as decisões recorridas - Acórdãos AC2 TC
4 00038/2012 (fls. 316/318) e AC2 TC 2038/2013 (fls. 399/401). Aprovado o voto do
5 Relator, por unanimidade. **“Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”-**
6 **PROCESSO TC-03908/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara**
7 **Municipal de RIACHÃO DO POÇO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Antônio**
8 **Gonçalves da Silva, relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Fernando
9 **Rodrigues Catão.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas.
10 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1. Julgar regulares as contas da Mesa da
11 Câmara Municipal de Riachão do Poço, relativas ao exercício de 2014, de
12 responsabilidade do Sr. Antônio Gonçalves da Silva; 2. Declarar o atendimento integral às
13 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por
14 unanimidade. Na oportunidade, o Presidente enfatizou que este processo era um dos
15 primeiros referentes às prestações de contas de Câmaras de Vereadores, relativas ao
16 exercício 2014, que estavam sendo julgados pelo Tribunal Pleno, ao tempo em que
17 parabenizou o Grupo Especial de Auditoria (GEA), pelo brilhante trabalho que vem
18 realizando, facilitando a vida da Auditoria no sentido de dar maior celeridade ao processo
19 de julgamento das prestações de contas. **PROCESSO TC-03825/14 – Prestação de**
20 **Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de RIACHO DOS CAVALOS, tendo como**
21 **Presidente o Vereador Sr. Avany José de Sousa, relativa ao exercício de 2013.** Relator:
22 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela
23 regularidade das contas. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: I. Julgar regular a
24 prestação de contas anuais de responsabilidade do Sr. Avany José de Sousa, Presidente
25 da Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos, relativas ao exercício de 2013; II. Declarar
26 o atendimento integral dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)
27 por parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2013. Aprovado o voto do
28 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03879/15 – Prestação de Contas Anuais da**
29 **Mesa da Câmara Municipal de MANAÍRA, tendo como Presidente a Vereadora Sra.**
30 **Cleide Dias de Andrade, relativa ao exercício de 2013.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio
31 **Filgueiras Nogueira.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas.
32 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: I. Julgar regular a prestação de contas anuais
33 de responsabilidade do Sra. Cléide Dias Andrade, Presidente da Câmara Municipal de
34 Manaíra, relativas ao exercício de 2014; II. Declarar o atendimento integral dos ditames

1 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor,
2 relativamente ao exercício de 2014. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

3 **PROCESSO TC-05614/13 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do
4 **Município de SERRA GRANDE, Sr. João Bosco Cavalcante**, contra decisões
5 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0142/2014 e no Acórdão APL-TC-0531/2014**,
6 **emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro**
7 **Fernando Rodrigues Catão**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
8 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
9 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: I - Conhecer do Recurso
10 de Reconsideração interposto; II - No mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se
11 incólumes as decisões consubstanciadas através do Acórdão APL – TC – 0531/14, bem
12 como do Parecer PPL TC 0142/2014. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

13 Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou, dentre os **Processos**
14 **Remanescentes de sessões anteriores ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - “Contas**
15 **Anuais de Entidades da Administração Indireta”**, o **PROCESSO TC-01746/03 –**
16 **Prestação de Contas** do ex-gestor da **Empresa Paraibana de Turismo S/A, Sr. João**
17 **Madruga da Silva**, relativa ao exercício de **2002**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves
18 **Viana**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
19 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.

20 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- pela regularidade com
21 ressalvas as contas prestadas pelo ex-gestor da Empresa Paraibana de Turismo S/A, Sr.
22 João Madruga da Silva, relativas ao exercício de 2002, com as recomendações
23 constantes da decisão; 2- pelo envio de cópia desta decisão, bem como da
24 documentação referente à gestão de pessoal do exercício de 2013, aos autos da
25 prestação de contas anual da PBTUR (Processo TC-04213/14). Aprovado o voto do
26 Relator, por unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de**
27 **Prefeitos”**: **PROCESSO TC-04355/14 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município
28 **de CURRAL VELHO, Sr. Joaquim Alves Barbosa**, relativa ao exercício de **2013**.
29 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Sustentação oral de defesa: Adv. Antônio
30 Remígio da Silva Júnior. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
31 autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- emitir Parecer Favorável à aprovação
32 das contas de governo da Prefeitura Municipal de Curral Velho, de responsabilidade do
33 Prefeito, Sr. Joaquim Alves Barbosa, relativas ao exercício de 2013, com as
34 recomendações constantes da decisão; 2- julgar regulares com ressalvas as contas de

1 gestão do Ordenador de Despesas; 3- declarar o atendimento parcial das disposições da
2 Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- aplicar multa pessoal ao Sr. Joaquim Alves Barbosa,
3 no valor de R\$ 4.407,71, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento
4 ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
5 Municipal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **“Contas Anuais de Mesas de**
6 **Câmara de Vereadores: PROCESSO TC-05545/13 – Prestação de Contas Anuais da**
7 **Mesa da Câmara Municipal de SOUSA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Adilmar**
8 **de Sá Gadelha, relativa ao exercício de 2012.** Relator: Conselheiro André Carlo Torres
9 **Pontes.** Sustentação oral de defesa: Adv. Johnson Gonçalves de Abrantes que, na
10 oportunidade, solicitou o adiamento do julgamento do referido processo para a próxima
11 sessão, a fim de que pudesse acostar aos autos documentação referente a recolhimento
12 efetuado pelo responsável, no que foi deferido pelo Conselheiro Relator André Carlo
13 Torres Pontes. O julgamento do processo foi adiado para a sessão ordinária do Tribunal
14 Pleno do dia 15/07/2015, com o interessado e seu representante legal, devidamente
15 notificados. **PROCESSO TC-02942/09 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo
16 **ex-Prefeito do Município de UMBUZEIRO, Sr. Antônio Fernandes de Lima, contra**
17 **decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0264/2012 e no Acórdão APL-TC-**
18 **0969/2012, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2008.** Relator:
19 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: Adv. José Lacerda
20 Brasileiro. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
21 Passando à fase de votação, o Relator reservou o seu voto para a próxima sessão, a fim
22 de confrontar alguns aspectos levantados pelo advogado, durante a sustentação oral de
23 defesa, com o entendimento contido no Relatório da Auditoria. A votação do referido
24 processo foi adiada para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal
25 devidamente notificados. **PROCESSO TC-05406/13 – Recurso de Reconsideração**
26 **interposto pelo Prefeito do Município de SANTA CRUZ, Sr. Raimundo Antunes Batista,**
27 **contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0229/2013 e no Acórdão APL-**
28 **TC-0887/2012, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2012.** Relator:
29 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa: Adv. Carlos Roberto
30 Batista Lacerda. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
31 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: Conhecer do recurso, e, no mérito, lhe dar
32 provimento parcial para reformar o Parecer PPL – TC 00229/13 e Acórdão APL – TC
33 00887/13, no sentido de: 1. Emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara
34 Municipal de Santa Cruz, Parecer Favorável à aprovação da prestação de contas do

1 Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Antunes Batista, relativa ao exercício de 2012; 2. Julgar
2 regulares com ressalvas as contas de gestão do mesmo Prefeito, à luz da competência
3 conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, por haver
4 o Prefeito exercido, também, o encargo de captar receitas e ordenar despesas; 3. Manter
5 os demais itens do Acórdão APL - TC 00887/13; e 4. Informar que a decisão decorreu do
6 exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
7 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem
8 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 138,
9 parágrafo único, inciso VI, e do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno
10 do TCE/PB. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fernando Rodrigues Catão votaram
11 de acordo com o entendimento Relator. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
12 manteve a decisão anterior, no tocante ao Parecer Contrário à aprovação das contas da
13 Prefeitura Municipal de Santa Cruz. Aprovado o voto do Relator, por maioria. **Processos**
14 **agendados para esta Sessão: Inversão de pauta nos termos da Resolução TC-61/97:**
15 **PROCESSO TC-04159/14 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara**
16 **Municipal de BARAÚNA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Antônio Lunguinho de**
17 **Almeida, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes**
18 **Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: Adv. Edvaldo Pereira Gomes. **MPCONTAS:**
19 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no
20 sentido de que esta Corte decida: a) Julgar regular a Prestação Anual de Contas do Sr.
21 Antônio Lunguinho de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, exercício
22 2013; b) Declarar o atendimento integral, por aquele Gestor, às disposições da Lei
23 Complementar nº 101/2000. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
24 **PROCESSO TC-03907/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara**
25 **Municipal de NOVA FLORESTA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Francisco Jácio**
26 **da Silva, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes**
27 **Vieira Filho.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **PROPOSTA**
28 **DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte decida: a) Julgar regular a Prestação
29 Anual de Contas do Sr. Francisco Jácio da Silva, Presidente da Câmara Municipal de
30 Nova Floresta, exercício 2014; b) Declarar atendimento integral, por aquele Gestor, às
31 disposições da Lei Complementar nº 101/2000. Aprovada a proposta do Relator, por
32 unanimidade. **PROCESSO TC-04369/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**
33 **Câmara Municipal de DAMIÃO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Francisco Berto**
34 **da Silva, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes**

1 Vieira Filho. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **PROPOSTA**
2 **DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte decida: a) Julgar regular a Prestação
3 Anual de Contas do Sr. Francisco Berto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de
4 Damião, exercício 2014; b) Declarar atendimento integral, por aquele Gestor, às
5 disposições da Lei Complementar nº 101/2000. Aprovada a proposta do Relator, por
6 unanimidade. **PROCESSO TC-04726/14 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**
7 **Câmara Municipal de PRATA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Antônio Carlos**
8 **Bezerra, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
9 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
10 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.
11 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: I - Declarar o atendimento integral às
12 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II - Julgar regular com ressalvas a
13 prestação de contas ora examinada; III – Recomendar diligências no sentido de que a
14 gestão da Câmara Municipal de Prata adote medidas no sentido de evitar a repetição da
15 falha apontada no presente processo; e IV - Informar que a decisão decorreu do exame
16 dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
17 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem
18 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140,
19 parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator,
20 por unanimidade. **PROCESSO TC-03887/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**
21 **Câmara Municipal de MATINHAS, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Manoel**
22 **de Souza, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
23 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR:** Votou no
24 sentido do Tribunal: I - Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de
25 Responsabilidade Fiscal; II - Julgar regular a prestação de contas ora examinada; e III –
26 INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos,
27 sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante
28 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
29 conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento
30 Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
31 **04147/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de OURO**
32 **VELHO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Wendell Sidclei Nunes Ferreira, relativa**
33 **ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. MPCONTAS:**
34 opinou, oralmente, pela regularidade das contas. RELATOR: Votou no sentido do

1 Tribunal: I - Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade
2 Fiscal; II - Julgar regular a prestação de contas ora examinada; e III – INFORMAR que a
3 decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de
4 revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
5 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos
6 termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.
7 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04228/15 – Prestação de**
8 **Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de CAMALAÚ, tendo como Presidente o**
9 **Vereador Sr. Aristeu Chaves de Sousa, relativa ao exercício de 2014.** Relator:
10 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela
11 regularidade das contas. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: I - Declarar o
12 atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II - Julgar regular
13 a prestação de contas ora examinada; e III – Informar que a decisão decorreu do exame
14 dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
15 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem
16 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140,
17 parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator,
18 por unanimidade. **PROCESSO TC-04540/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**
19 **Câmara Municipal de SÃO JOÃO DO TIGRE, tendo como Presidente o Vereador Sr.**
20 **Ygor Damásio de Freitas Queiróz, relativa ao exercício de 2014.** Relator: **Conselheiro**
21 **André Carlo Torres Pontes.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela regularidade das
22 contas. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: I - Declarar o atendimento integral às
23 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II - Julgar regular a prestação de contas
24 ora examinada; e III – Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas
25 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,
26 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo
27 fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso
28 IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
29 Retomando o ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-**
30 **05654/13 – Prestação de Contas Anuais do gestor do Escritório de Representação**
31 **Institucional do Estado da Paraíba, Sr. Moaci Alves Carneiro, relativa ao exercício de**
32 **2012.** Relator: **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: comprovada
33 a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** ratificou o parecer
34 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar

regular com ressalvas as contas prestadas pelo gestor do Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba, Sr. Moaci Alves Carneiro, relativas ao exercício de 2012, com as recomendações constantes da decisão. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou com o Relator, no tocante ao mérito, mas com aplicação de multa ao gestor responsável. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres Pontes acompanham, na íntegra o voto do Relator, que foi aprovado, por unanimidade, quanto ao mérito, e por maioria no tocante à não aplicação de multa ao gestor.

PROCESSO TC-01607/08 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-581/2009, por parte dos ex-gestores do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, Sr. João Laércio Gagliardi Fernandes e Sra. Margarete Bezerra Cavalcanti. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.

Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** confirmou o parecer ministerial constante dos autos.

PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido do Tribunal: 1. julgar parcialmente cumprida a referida decisão; 2. determinar a anexação dos presentes autos ao Processo TC 10314/11. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03629/11**

– Recurso de Reconsideração interposto pelo Liquidante da Radia Tabajara da Paraíba S/A, Sr. José de Lucena Simões, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-186/2013. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.

Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** confirmou o parecer ministerial constante dos autos.

PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido do Tribunal: 1) Tomar conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, não lhe dar provimento; 2) Remeter os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04083/14 – Prestação de**

Contas Anuais do Prefeito do Município de BONITO DE SANTA FÉ, Sr. Alderi de Oliveira Caju, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Adv. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar.

MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, *emita Parecer Contrário* à aprovação das Contas de Governo da Mandatária de Bonito de Santa Fé/PB, Sra. Alderi de Oliveira Caju,

1 relativas ao exercício financeiro de 2013, encaminhando a peça técnica à consideração
2 da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político; 2) Com fundamento
3 no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da
4 Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar
5 Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), *julgue*
6 *irregulares* as Contas de Gestão da Ordenadora de Despesas da Comuna, concernentes
7 ao exercício financeiro de 2013, Sra. Alderi de Oliveira Caju; 3) Com base no que dispõe
8 o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, *aplique multa* à
9 Chefe do Poder Executivo de Bonito de Santa Fé/PB, Sra. Alderi de Oliveira Caju, CPF
10 n.º 027.956.524-04, na importância de R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais, e
11 quarenta e dois centavos), equivalente a 212,93 Unidades Fiscais de Referência do
12 Estado da Paraíba – UFRs/PB; 4) *Fixe* o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento
13 voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
14 conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de
15 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do
16 prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício
17 máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral
18 cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na
19 hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da
20 Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5)
21 *Envie* recomendações no sentido de que a gestora da Comuna de Bonito de Santa
22 Fé/PB, Sra. Alderi de Oliveira Caju, não repita as irregularidades apontadas no relatório
23 da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais
24 e regulamentares pertinentes; 6) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da
25 Constituição Federal, *comunique* ao Presidente do Instituto de Previdência dos
26 Servidores Municipais de Bonito de Santa Fé/PB, Sr. Luiz Freitas Neto, acerca da
27 ausência de transferência de parte das obrigações patronais respeitantes ao pessoal
28 vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, atinentes à competência de
29 2013; 7) Também com arrimo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da *Lex legum*,
30 *represente* à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB, acerca da
31 falta de pagamento de parte dos encargos patronais devidos ao Instituto Nacional do
32 Seguro Social – INSS, incidentes sobre as folhas de pagamento do Poder Executivo do
33 Município de Bonito de Santa Fé/PB, bem como da carência de recolhimento de
34 contribuições previdenciárias pela Associação dos Catadores de Material Reciclado de

1 Bonito de Santa Fé – ASCAMAR/BSF, ambas relativas ao exercício financeiro de 2013;
2 8) Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, *caput*, da Lei Maior, remeta
3 cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as
4 providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Após a
5 apreciação deste processo, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu permissão
6 para se retirar do Plenário, no que foi deferido pelo Presidente. Na oportunidade, o
7 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho foi convocado para completar o
8 quorum regimental. Prosseguindo com a pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o
9 **PROCESSO TC-04319/14 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara**
10 **Municipal de AREIA, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Ana Paula Gomes**
11 **Pereira Gonzaga, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Oscar**
12 **Mamede Santiago Melo. MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas.
13 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal julgar regulares as referidas
14 contas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03872/15 –**
15 **Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE**
16 **PRINCESA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Juliano Diniz de Moraes, relativa ao**
17 **exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.**
18 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **PROPOSTA DO**
19 **RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal julgar regulares as referidas contas. Aprovada a
20 proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04421/15 – Prestação de**
21 **Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de ÁGUA BRANCA, tendo como**
22 **Presidente o Vereador Sr. Juliano Diniz de Moraes, relativa ao exercício de 2014.**
23 **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS:** opinou,
24 oralmente, pela regularidade das contas. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido do
25 Tribunal julgar regulares as referidas contas. Aprovada a proposta do Relator, por
26 unanimidade. **PROCESSO TC-04611/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**
27 **Câmara Municipal de LAGOA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Juliano Diniz de**
28 **Moraes, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede**
29 **Santiago Melo. MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas.
30 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal julgar regulares as referidas
31 contas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05351/13 –**
32 **Embargos de Declaração interpostos pela ex-Prefeita do Município de PIANCÓ, Sra.**
33 **Flávia Serra Galdino, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-043/2015**
34 **e no Acórdão APL-TC-0204/2015. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio**

1 Santiago Melo. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal: 1)Tomar
2 conhecimento dos presentes embargos, tendo em vista a legitimidade da recorrente e a
3 tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, rejeitá-los, à falta de qualquer
4 obscuridade, omissão ou contradição; 2) Remeter os autos do presente processo à
5 Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada
6 a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-07718/11 – Análise da**
7 **Remuneração percebida pelo ex-Vice-Prefeito do Município de FAGUNDES, Sr. Arnaldo**
8 **Honório da Silva**, durante o exercício de 2008. Relator: Conselheiro Substituto Oscar
9 Mamede Santiago Melo. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
10 autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal julgar irregular a remuneração percebida
11 pelo ex-Vice-Prefeito do Município de Fagundes, imputando ao Sr. Arnaldo Honório da
12 Silva, o débito no valor de R\$ 1.171,40, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias,
13 para recolhimento aos cofres municipais. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
14 Esgotada a pauta, o Presidente em exercício declarou encerrada a sessão, às 12:20h,
15 informando que não havia processos para distribuição ou redistribuição, por sorteio, por
16 parte da Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 17 a
17 30 de junho de 2015, foram distribuídos, por vinculação, 19 (dezenove) processos de
18 Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores,
19 totalizando 213 (duzentos e treze) processos da espécie no corrente exercício e, para
20 constar, eu, Marcus Williams de Carvalho, Secretário do Tribunal Pleno em exercício,
21 mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

22 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 01 de julho de 2015.**

Em 1 de Julho de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcus Williams de Carvalho

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO